



TC 000.742/2014-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Responsáveis: Carla Magalhães Caparica (CPF 632.140.407-15); Marcos Antonio Ponce Sobral (CPF 550.394.567-00).

Assunto: verificação de existência de erro material no Acórdão n.º 237/2015-Plenário (Peça 26).

VERIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?		X	
2. Está correto o número do CPF/ dos responsáveis?	X		
3. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X		
4. Está correta a data do débito?	X		
5. Está previsto o acréscimo de 50% do valor do débito decorrente da Lei nº 8313/1991 - Rouanet?	X		X
6. A atualização da multa está a partir da data do acórdão?	X		
7. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
8. O débito será recolhido aos cofres corretos?(*)	X		
9. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
10. Há incidência de juros de mora sobre o valor da multa?	X		
11. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
12. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT e os termos do Acórdão prolatado? A alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o Acórdão).	X		
13. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, **FOI** identificado erro material no nome de responsável, visto que constou nos itens 3, 9.1, 9.3, 9.5 e 9.6 do aludido acórdão Carla Magalhães Esposito, em vez de Carla Magalhães Caparica.

3. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, c/c a Ordem de Serviço Segecex nº 10/2005, submeto os autos à consideração superior e opino pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro AUGUSTO NARDES, com vistas a se promover o apostilamento do **Acórdão nº 1358/2015-Plenário**, Sessão de 3/6/2015, Ata nº 20/2015-Plenário (peça 23), consignando a seguinte alteração, conforme documentos de peças 7, 17 e 26:

onde se lê: Carla Magalhães Esposito, **leia-se:** Carla Magalhães Caparica.

À consideração superior.

SECEX-RJ – SAProc, em 29/6/2015

(assinado eletronicamente)

Gustavo Nagel Neto

Matr. 1082-0